

## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.396/04, de 10 de dezembro de 2004.

"Autoriza doar terreno no SIAS, para montagem de uma FÁBRICA DE TELHAS e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia, autorizado a doar uma área de 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta) m², localizada à Rua 02, Qd. 02, Lt. 24 Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia SIAS, para os Srs. Braz de Sousa Lemos CPF nº 476.441.761-87 e Luciano Lopes da Silva CPF 509.436.771-49, para montagem de uma FÁBRICA DE TELHAS.
- Art. 2°- A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso dos beneficiários de usa-lo exclusivamente para fins comerciais ou industriais.
- § 1º A doação ora efetivada tem o caráter provisório até 10 (dez) anos, tornando-se definitiva após o decurso desse prazo, com cláusula resolutiva dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.
- § 2º Incumbe ao doador, com ônus para os beneficiários e com prazo "sine die", providenciar a inscrição do imóvel doado no CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Indústrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.
- Art. 3°- A presente doação é irretratável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado aos beneficiários doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupa-lo no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico em 01 (um) ano, a contar da data da assinatura desta.



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE SILVÂNIA



Art. 4º- No caso de descumprimento dos prazos prescritos na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do Município doador com todas a benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renuncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, aos 10 dias do mês de dezembro de 2004.

Gilda Alves de O. Naves ref. Mun. de Silvânia Adm. 2001/2004

es de Oliveira Naves

Prefeita